



LEI Nº 2.049, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

**Institui o Plano Plurianual  
2002 a 2005.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Castelo, para o período de 2002 a 2005, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária de cada exercício, com seus anexos.

Art. 2º - O Poder Executivo está autorizado a realizar ajustes de valores a cada exercício, considerando a realidade econômico-financeira da época.

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a proceder as modificações necessárias no presente Plano Plurianual, sempre que necessário, desde que respeitando seus objetivos e programações.

Art. 4º - Em modificação ao Parágrafo Único do artigo 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo destinará, no mínimo, 2 % (dois por cento) da receita proveniente de impostos e transferências constitucionais para o Fundo Municipal de Assistência Social e 1,5 % (hum e meio por cento) da receita proveniente de impostos e transferências Constitucionais para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Para a elaboração do Plano Plurianual, objeto desta Lei, foram levados em consideração os anseios da nossa população, destacando as contribuições e observações das lideranças sociais do Município, recolhidas pela atual equipe de governo.



O Plano Plurianual 2002 a 2005 compreende os seguintes objetivos:

- Aprofundar o processo de modernização da administração municipal, através do aprimoramento do planejamento, informatização, qualificação dos servidores e da busca permanente da eficácia gerencial;
- Ampliar os canais de participação da sociedade na gestão pública municipal, através dos conselhos municipais, d/o orçamento participativo e das mais diversas formas de parceria com as organizações sociais não governamentais;
- Consolidar a característica empreendedora da administração municipal, com o exercício da liderança do processo de desenvolvimento local, a busca permanente de resultados para a população e a crescente abertura ao controle da sociedade;
- Manter o equilíbrio econômico e financeiro do município, priorizando e qualificando os gastos públicos, de forma a aumentar o retorno para a população;
- Promover a expansão da educação infantil e do ensino fundamental, priorizando a melhoria da qualidade e valorizando as características individuais dos educandos;
- Desenvolver um sistema municipal de promoção da saúde, tendo como base o núcleo familiar e a humanização do atendimento médico aos pacientes enfermos;
- Aprimorar os mecanismos de assistência social do município com vistas a dotá-los de características promotoras da cidadania e de maior capacidade de inclusão e proteção social;
- Preservar e recuperar o meio ambiente, especialmente através da aplicação da legislação ambiental, fiscalização das agressões ao meio ambiente, reflorestamento, recuperação de nascentes e da implantação de sistema de coleta e tratamento do esgoto sanitário nos meios urbano e rural;
- Preservar e restaurar o patrimônio histórico e cultural, através de parcerias com outros níveis de governo e com a sociedade;

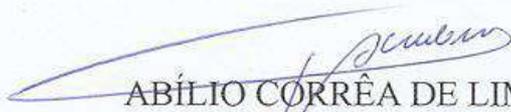


- Promover as várias modalidades de esporte como forma de complementar a formação educacional da juventude, fomentar a vida saudável e proporcionar o lazer;
- Apoiar as manifestações culturais da população com vistas a proporcionar maior identidade cultural ;
- Promover o turismo, especialmente o agroturismo e o turismo religioso, como forma específica de desenvolvimento econômico do município;
- Desenvolver ações específicas de atração de indústrias para o município, especialmente através do Distrito Industrial;
- Promover o atendimento ao produtor rural, tanto em termos de assistência técnica aos processos agrícolas como de prestação de serviços a pequenas propriedades;
- Aprimorar o sistema de expansão e manutenção das estradas do interior e das vias urbanas para garantir condições adequadas de desenvolvimento municipal e de habitabilidade;
- Formular e implementar política de urbanização e paisagismo, tendo como base um Plano Diretor Urbano que contemple os novos conceitos introduzidos pelo Estatuto da Cidade;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 12 de dezembro de 2001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CASTELO, ES, 12 de dezembro de 2001.

  
ABÍLIO CORRÊA DE LIMA  
Prefeito Municipal